

Lei n.º 289.

Clava o vencimento de professoras

A Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar às professoras Municipais formadas, $\frac{2}{3}$ dos vencimentos pagos às professoras estaduais e $\frac{1}{3}$ distais, às Professoras não formadas.

Art. 2.º - Estes vencimentos serão calculados sobre o mínimo recebido pelas professoras estaduais, na data da aprovação da presente lei.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folia 20 de abril de 1959

a)

Prefeito Municipal
a) Maria Rocha
Secretaria

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 2 de maio de 1959.

Maria Rocha
Secretaria